



“SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: ” TNP NO SEMINÁRIO

Através da participação do advogado Germano Ferraz Paciornik, o TNP esteve presente ao Seminário “TEMAS ATUAIS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR”, promovido pela Comissão de Seguros e Previdência Complementar da OAB/RS, com apoio da AIDA, realizado em Porto Alegre, no último dia 25/05.

O evento repercutiu significativamente junto a todos os segmentos vertical e horizontalmente ligados ao setor, em especial pelo alto nível das palestras e debates que contemplaram uma extensa pauta sobre o tema de referência.

Para Germano Ferraz Paciornik, "a Previdência Complementar, até pelo crescimento de sua representatividade na formação do PIB brasileiro exige, cada vez mais, a ampliação de conhecimentos e o seu pleno domínio, sob os aspectos econômico, social, político e institucional, pelos agentes e operadores jurídicos".

REFLEXÃO SOBRE A MAIORIDADE PENAL

A proposta de redução de maioridade penal tem grandes chances de ser aprovada em comissão especial, sendo que, após a aprovação na comissão, a PEC vai para o plenário da Câmara, onde precisa ser votada em dois turnos e ter o apoio de pelo menos 60% dos deputados. Se aprovada, segue para o Senado. De todo modo, a redução da maioridade penal está longe de se tornar consenso.

No mundo, segundo levantamento da UNICEF (Fundo das Nações Unidas Para a Infância) com 54 países mostra uma grande variação da maioridade penal, que oscila entre 12 e 21 anos no mundo. Para o Comitê dos Direitos das Crianças, da ONU, a maioridade deveria ocorrer apenas após os 18 anos.

Alguns países - como Alemanha, Portugal e Escócia - ainda adotam uma faixa intermediária pós maioridade penal, geralmente entre 18 e 21 anos, em que pode haver atenuação das penas e possibilidade de julgamento pela justiça juvenil ou comum, dependendo do caso. Há ainda outras exceções, como no caso da Irlanda, que determina uma idade mínima a partir da qual é permitida a privação de liberdade, ou seja, a internação. Outros países permitem a redução da maioridade penal para determinados crimes.

Antes dos 18 anos completos, o Comitê dos Direitos das Crianças recomenda que hajam leis e um sistema judicial especializado em infância e adolescência. Entretanto, há divergência também em relação à idade a partir da qual uma criança ou adolescente deva ser encaminhada para esse sistema. O Brasil adota a idade de 12 anos, a mínima aceitável pelo Comitê dos Direitos das Crianças. No resto do mundo, nota-se bastante variação. Há países que adotam o patamar de sete anos e outros 16 (veja gráfico abaixo). O órgão da ONU recomenda que o início da responsabilidade penal juvenil deva acontecer entre 13 e 14 anos.

Quem é a favor da alteração afirma que os jovens de hoje são bem mais informados que os jovens de 1940, época da edição do Código Penal. A mídia, a internet, as redes sociais, o cinema, contribuem para isto. Ademais, aos 16 anos os jovens já assumem papel significativo na sociedade; afinal, podem votar. E quando emancipados, podem realizar todos os atos da vida civil, inclusive contrair matrimônio. Por conseguinte, justifica-se que os jovens de 16 anos de idade têm, de regra, capacidade de entender a conduta criminosa.

Outro ponto altamente ventilado é que a redução da maioridade penal para 16 anos pode diminuir a criminalidade, a violência, vez que jovens de 16 e 17 anos são utilizados na execução do tráfico. Quanto ao homicídio, afirma-se que não seria significativa a sua participação. Entretanto, essa participação existe. Por exemplo, em São Paulo, um jovem foi assassinado por um menor de 18 anos. No Rio, um médico acaba de ser morto também por um menor de 18 anos.

De outro canto, contrários as medidas, há os que argumentam que os presídios não são adequados para receber jovens delinquentes e são incapazes de qualquer ressocialização. E mais, alguns argumentam que a maioridade penal aos 18 anos (CF, art.228) constitui cláusula pétrea.

De qualquer modo, a fixação ou redução da maioridade penal constitui, apenas, questão de política criminal e passa longe da matéria de direitos fundamentais. As gerações futuras não poderiam estar obrigadas a agir, sempre, na forma das gerações passadas. As circunstâncias sociais, sociológicas, econômicas, culturais se alteram, e "o homem é ele e sua circunstância". Nesta quadra de século, impedir a redução da maioridade penal só cabe na cabeça dos que adoram o agir politicamente correto. Melhor, entretanto, é agir corretamente.

Nos 54 países que reduziram a maioridade penal não se registrou redução da violência. A Espanha e a Alemanha voltaram atrás na decisão de criminalizar menores de 18 anos. Hoje, 70% dos países estabelecem 18 anos como idade penal mínima.

Em sua coluna na "Folha de S.Paulo" (12/4/2015), Ferreira Gullar, intelectual de ideias progressistas, lembra que "educar os jovens não é a função da cadeia e, sim, da escola. Se a cadeia conseguir educar, tanto melhor, mas sua finalidade precípua não é essa e, sim, a de afastar o criminoso do convívio social para preservar a segurança e a tranquilidade" das pessoas.

Ora, o índice de reincidência em nossas prisões é de 70%, haja vista que não há no Brasil, política penitenciária com intuito de recuperar os detentos. Uma reforma prisional seria tão necessária e urgente quanto a reforma política e não apenas buscar "tapar o sol com a peneira" com a discussão sobre a maioridade penal. Hoje, a realidade do nosso sistema prisional funciona como notórias universidades para o crime. Assim, o ingresso precoce de adolescentes em nosso sistema carcerário só faria aumentar o número de bandidos, pois tornaria muitos deles distantes de qualquer medida socioeducativa ou condições sociais básicas. Lembrando que, no sistema socioeducativo, o índice de reincidência é de 20%, o que indica que 80% dos menores infratores são recuperados.

Não podemos perder de vista que nosso sistema prisional já não comporta mais presos, sejam de que idade eles forem. No Brasil, eles são, hoje, 500 mil, a quarta maior população carcerária do mundo. Perdemos apenas para os EUA (2,2 milhões), China (1,6 milhão) e Rússia (740 mil).

Reduzir a maioridade penal é tratar o efeito, e não a causa, é simplesmente buscar tirar da sociedade de massa o foco real do problema; afinal, os seres humanos se tornam criminosos, quando lhe são negadas condições básicas de se desenvolver, ante a falta de escolaridade, de afeto familiar, e por pressão consumista, por falta de saneamento básico, de saúde básica, de dignidade humana.

Em geral, os criminosos e também o menor infrator são resultado do descaso do Estado e da própria sociedade, que não garantem a subsistência com dignidade. E não se trata de estado paternalista, mas de dar o que é devido a uma sociedade sufocada por altos impostos e escândalos de corrupção.

Stephanie Zago Carvalho

Advogada – Trajano Neto & Paciornik Advogados Associados

STF EDITA SÚMULA VINCULANTE GARANTINDO AOS HONORÁRIOS NATUREZA ALIMENTAR

O Plenário do Supremo Tribunal Federal aprovou nesta quarta-feira (27/05) a Proposta da Súmula Vinculante 85, que confere natureza alimentar aos honorários de sucumbência.

“Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar, cuja satisfação ocorrerá com expedição de precatório ou Requisição de Pequeno Valor, observada ordem especial restrita aos créditos desta natureza.”

Com o status de natureza alimentar passam a ter preferência, sendo recebidos antes dos precatórios comuns e a acabar com a controvérsia existente em nossos tribunais.

A decisão, segundo o vice-presidente do CFOAB e coordenador da Campanha Nacional pela Dignidade dos Honorários, Claudio Lamachia, ressaltou a relevância da decisão do STF. “Há tempos tenho dito aos magistrados Brasil afora que os honorários, assim como são os subsídios para os juízes e o salário para os trabalhadores, possuem caráter alimentar. Esta é uma das principais lutas da atual gestão da OAB a partir do movimento ‘Honorários Dignos: Uma Questão de Justiça’. Essa é uma vitória que reafirma o papel desempenhado pela advocacia. É um reconhecimento do STJ à importância do advogado para a prestação jurisdicional e em defesa da Constituição”, frisou Lamachia.

Para a entidade da Advocacia brasileira, uma vez adotada a súmula vinculante nos termos propostos “ficará coibida a multiplicidade de recursos e ações autônomas a rediscutir o quanto já pacificado no Excelso STF.

Stephanie Zago Carvalho

Advogada – Trajano Neto & Paciornik Advogados Associados

STJ PACIFICA ENTENDIMENTO DE QUE O SIMPLES DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS, DE QUE TRATA A LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, NÃO ENSEJA A RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS

O instituto da recuperação judicial e extrajudicial de empresas, regulado pela Lei n. 11.101/2005, está alinhado a uma visão principiológica de preservação da empresa. Partindo-se do pressuposto de que as empresas possuem uma função social, à medida que a atividade empresarial implica em geração de empregos, circulação de recursos e recolhimento de tributos, o sistema vigente objetiva propiciar às empresas com dificuldades uma oportunidade de recuperação.

Baseando-se nessa premissa, o entendimento jurisprudencial pátrio vem relativizando a norma contida no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, no sentido de estender o prazo de suspensão das ações movidas em face da empresa recuperanda – legalmente estabelecido como sendo um prazo “improrrogável” de 180 dias.

Em regra, o credor titular da posição de proprietário fiduciário – seja através de contrato com garantia de alienação fiduciária ou cessão fiduciária - não se submete aos efeitos da recuperação judicial, conforme preceitua o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

No entanto, o STJ recentemente pacificou o entendimento de que, em determinados casos, há peculiaridade que recomenda excepcionar a regra, determinando a proibição da venda ou retirada dos bens considerados essenciais à atividade da empresa em recuperação judicial, mesmo após o decurso do prazo de suspensão, e ainda em relação aos bens objeto de propriedade fiduciária.

O entendimento da Corte Superior preceitua que, se por um lado o contrato não se submete aos efeitos da recuperação judicial, por outro, não se pode permitir, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens essenciais ao desenvolvimento de suas atividades.

Nesse sentido, negou provimento a recurso em ação de busca e apreensão, em que determinado credor visava proceder com a retirada de bens objetos de alienação fiduciária, por considerar bens imprescindíveis para a continuidade do ramo empresarial da empresa em recuperação judicial, mantendo, portanto, os efeitos da decisão que determinou a prorrogação do prazo de 180 dias previsto na mencionada norma legal.

Ao proferir essa decisão, o STJ pacificou o entendimento, trazendo maior segurança jurídica, tanto aos credores quanto às empresas em recuperação judicial, e deu fim à duas discussões: primeiramente, sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de suspensão de 180 dias, visto que a lei trata como “improrrogável”; e, em um segundo momento, no tocante aos efeitos desta prorrogação também com relação aos créditos garantidos por alienação e cessão fiduciária.

Importante observar que este entendimento se refere apenas aos bens considerados essenciais à atividade da empresa em recuperação. A essencialidade do bem também é matéria a ser discutida caso a caso. Assim, com relação aos bens não essenciais à atividade empresarial, objetos de alienação ou cessão fiduciária, prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, bem como prosseguirão as ações individuais contra o devedor, mesmo durante o aludido prazo de suspensão.

Renata Almeida Alves

Advogada – Trajano Neto & Paciornik Advogados Associados

HAITIANOS NO BRASIL E A URGÊNCIA POR SOLUÇÕES

Não bastasse o cenário de instabilidade política vivenciado no Haiti, o país é palco de uma série de adversidades naturais que vulnerabilizam ainda mais sua população. Com o terremoto ocorrido em 2010, que deixou cerca de 220 mil mortos e 1,5 milhões de pessoas desabrigadas, a procura de muitos haitianos por refúgio humanitário em outros países se intensificou.

No Brasil, os pedidos de refúgio crescem a cada ano. Segundo dados da Polícia Federal, entre 2010 e 2014 cerca de 40.000 haitianos entraram no país; e mais de 7 mil apenas até este mês, em 2015.

O direito ao refúgio no Brasil é garantido pela Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, ratificada pelo ordenamento brasileiro através da Lei 9.474, de 1997, e respaldado em vários tratados internacionais dos quais o país é signatário. A própria Constituição brasileira resguarda princípios como a proteção à dignidade da pessoa humana, à cidadania, à solução pacífica de conflitos, a concessão de asilo, à intolerância ao racismo e à cooperação mútua, os quais embasam a postura do Brasil perante as relações

internacionais.

Entretanto, há uma lacuna jurídica trazida pelo Estatuto dos Refugiados que não permitiu que os haitianos no Brasil, que em realidade são deslocados ambientais, fossem considerados refugiados para fins legais.

Em decorrência da falta de previsão jurídica específica, impôs-se às autoridades brasileiras a obrigatoriedade de aplicação dos costumes internacionais de direitos humanos, que se consubstanciam no princípio do "non-refoulement", o qual prevê que "em nenhum caso o estrangeiro pode ser expulso ou entregue a outro país, seja ou não de origem, onde seu direito à liberdade pessoal esteja em risco de violação por causa da sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas".

Assim, os grandes contingentes de imigração irregular fizeram com que o Conselho Nacional de Imigração atuasse de maneira emergencial, criando improvisadamente o "visto humanitário" previsto pela Resolução 97 do CNIG, cuja concessão é direcionada exclusivamente aos imigrantes haitianos, em 2012.

A princípio, a Resolução que prevê o visto teria vigência até 2013, entretanto já foi prorrogada pela segunda vez em janeiro, e terá vigência até outubro deste ano, devido à grande e crescente demanda de haitianos por vistos brasileiros.

Estima-se que a rede de coites já trouxe pelo menos 38 mil dos imigrantes haitianos ao Brasil, fazendo-lhes cruzar a fronteira brasileira através do Acre, e que já tenha faturado mais de R\$ 185 milhões nos últimos quatro anos (cobram uma média de U\$ 5 mil a U\$ 8 mil dólares por pessoa).

O ministro da justiça José Eduardo Cardozo declarou na semana passada a necessidade de ajuda de outros países sul americanos para que se barre a atuação criminosa dos coites na fronteira, com o fim de controlar a imigração ilegal desenfreada. Declarou que, para isso, o governo vai adotar duas políticas principais: um aumento na concessão de vistos na embaixada brasileira em Porto Príncipe (Haiti), e ações em conjunto com Bolívia, Peru e Equador, cujas parcerias devem ser firmadas nos próximos dias.

Cardozo disse ainda que o governo federal concedeu verba de R\$ 1 milhão de reais para que os haitianos sejam transportados do Acre para o estado que queiram, e frisou a necessidade de que haja uma política de direcionamento dos imigrantes, pois além de o próprio Acre carecer de infraestrutura e condições socioeconômicas para recebê-los, os demais estados brasileiros estão também despreparados.

Porém, a verdade é que o Brasil abriu amigavelmente suas portas, demonstrando respeitável postura humanitária, mas o fez sem um programa minimamente estruturado para receber uma população totalmente desprovida de recursos, estranha à língua local, e com risco de discriminação.

Vale esclarecer que grande parte dos haitianos que vêm para o Brasil integravam a classe média de seu país. Muitos têm ensino superior completo e falam mais de duas línguas. E acabam por ocupar vagas de subemprego no mercado informal, passar por dificuldades econômicas, dividir a moradia, etc.

Há necessidade de atuação conjunta dos governos federal, estaduais e das prefeituras para auxílio a essas pessoas. Uma vez que lhes foi concedida a permissão de entrar em nosso país, deve-se assumir a responsabilidade de recebê-los e inseri-los na sociedade com dignidade e respeito, fazendo real jus à postura humanitária adotada. Em sede de sugestão: a mobilização de campanhas de solidariedade aos imigrantes, visando a obtenção de recursos e doações, no âmbito nacional e internacional; a criação de estruturas nos principais polos para onde esses imigrantes são direcionados, que os abriguem, e onde possam obter

orientações com relação a documentação, vacinação, informações básicas sobre seus direitos, etc. (ao chegarem, os imigrantes são abrigados em locais improvisados, como ginásios e clubes, tanto no Acre, quanto no Estado para onde são direcionados); parcerias com as universidades para que aprendam o português, e possam inclusive dar aula de francês; apoio de instituições de capacitação técnica vinculadas ao governo, como Sesi, Senai, Pronatec, para que sejam oferecidos programas de formação aos imigrantes, possibilitando sua inserção digna no mercado de trabalho; a criação de um novo fluxo de imigração efetivamente pensado; de programas e políticas de acolhimento nas cidades receptoras; o incentivo a áreas menos habitadas; criação e regularização de empregos e a garantia e fiscalização de direitos básicos (o fato de serem totalmente desprovidos de condições de entrar no mercado de trabalho local, aliado à iminência da necessidade de sobreviver, faz com que muitos se submetam a trabalhos equiparáveis à escravidão); etc.

Caso a situação não seja direcionada, e logo, de maneira efetiva, corre-se o risco de agravar a própria condição socioeconômica local e de que se crie ainda mais uma lástima social para essas pessoas, que vêm ao Brasil justamente em busca do oposto. Além disso, a periferização dos imigrantes na sociedade acentua a abertura de margem a tensões sociais extremamente graves e indesejáveis, como a xenofobia e o próprio racismo.

Isadora Savazzi Rizzi

Advogada – Trajano Neto & Paciornik Advogados Associados



Fone: 41 3075.5020
Fax: 41 3075.5035



Rua Euripedes Garcez do Nascimento, 549
Ahu - Curitiba - Paraná



contato@tnp.adv.br